

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18,000  
Ditas por semestre . . . . . 10,000

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

Annuncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondencias, por linha . . . . . 60

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto com força de lei de 20 de abril, estabelecendo a divisão dos circulos para a eleição da Assembleia Nacional Constituinte.

Portaria de 20 de abril, nomeando uma commissão para estudar a forma de resolver os litigios existentes entre o povo da freguesia de Barbacena e diversos proprietarios, por causa de uns terrenos contiguos áquella povoação.

Escritura do contrato da Camara Municipal de Peso da Regua a que se refere o decreto de 11 de abril, publicado no *Diario* n.º 85.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto com força de lei de 20 de abril, separando o Estado das igrejas.

Decreto de 20 de abril, autorizando a transferencia da sede da Escola Industrial da Covilhã para a casa da residencia dos jesuitas, e a da Associação dos Operarios da Industrial Textil para o edificio onde está installada a referida escola.

Despachos criando postos do registo civil.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 11 de abril, mandando passar á disponibilidade diversos funcionarios do Tribunal de Contas.

Decretos de 11 de abril:

Nomeando os cidadãos que hão de constituir o Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.

Provendo o cargo de secretario geral e os demais logares do quadro da secretaria do Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.

Portarias de 18 de abril, provendo os cargos de chefe da 2.ª e 5.ª Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Publica.

Aviso acerca do pagamento aos funcionarios do Estado dos vencimentos do mês de abril.

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.

Relações de titulos de renda vitalicia.

Nova publicação, rectificada, do decreto de 18 de abril, relativo ao abono de gratificações a sete empregados da Alfandega do Porto.

### MINISTERIO DA GUERRA:

Annuncio para arrematação do fornecimento de artigos de expediente.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Decretos com força de lei de 19 de abril:

Tornando extensivas aos apontadores de 3.ª classe as disposições dos artigos 14.º e 15.º do decreto com força de lei de 24 de outubro de 1901.

Mandando que os dois logares de chefe de divisão vagos na 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sejam providos, por concurso, em primeiros officiaes do quadro telegrapho-postal.

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal.

Alvará de 20 de abril, concedendo uma patente de introdução de nova industria para o fabrico de colla de ossos.

Nota dos despachos de concessão e de recusa de protecção a diferentes marcas industriaes registadas em Berne.

Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berne.

Relação de pedidos de registo de marcas industriaes.

Decreto de 12 de abril, exonerando do respectivo cargo o sub-director dos Serviços da Carta Agricola.

Annuncio e condições de concurso para o estabelecimento de uma linha de paquetes entre Lisboa e Nova-York, com escala pelos Açores.

Annuncio de concurso para provimento dos dois logares de chefe de divisão vagos no quadro da Direcção Geral dos Correios e Telegraphos.

Portaria de 18 de abril, provendo o logar de instructor da 4.ª e 5.ª disciplinas da Escola Pratica Elementar de Telegraphia do Porto.

Editos acerca do estabelecimento de uma linha de transporte de energia electrica entre as povoações da Cruz Quebrada e Linda-a-Pastora.

Decreto com força de lei de 31 de março, transferindo diversas quantias de uns para outros artigos da tabella da despesa do Ministerio do Fomento.

### TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 25 de abril.

### AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, relação dos titulos do emprestimo de abril de 1886 sorteados para amortização; habilitação para levantamento de um credito.

Junta do Credito Publico, avisos acerca dos sorteios de titulos de 3 por cento da divida interna de 1905 e da divida externa, 3.ª serie.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aviso acerca da distribuição de dotes.

Hospital de S. José, annuncios para venda de fato e levantamento de um espolio.

Superintendencia dos Paços da Republica, annuncios para venda de generos da Tapada de Mafra e para compra de carvão «anthracite».

Arsenal da Marinha, annuncios para arrematação de varios artigos, de mantimentos e de serviços de transporte.

Exploração das matas nacionaes, annuncio para arrematação de fava.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

### SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 158 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 18 de abril

### MINISTERIO DO INTERIOR

#### Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

#### 1.ª Repartição

Hei por bem, nos termos dos artigos 33.º e 34.º da lei de 5 de abril de 1911, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Os circulos eleitoraes em que fica dividida a Nação Portuguesa, para a eleição da Assembleia Nacional Constituinte, são os que constam do mappa que acompanha este decreto e que vae assinado pelo Ministro do Interior do Governo Provisorio da Republica Portuguesa.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 20 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

### Constituição dos circulos eleitoraes a que se refere a lei de 5 de abril de 1911

| Numeração dos circulos | Sedes              | Concelhos de que se compõem                                                                                         | Numeração dos circulos | Sedes              | Concelhos de que se compõem                                                                                                      |
|------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Continente</b>      |                    |                                                                                                                     |                        |                    |                                                                                                                                  |
| 1                      | Vianna do Castello | Vianna do Castello.<br>Caminha.<br>Villa Nova de Cerveira.<br>Valença.<br>Monção.                                   | 7                      | Chaves             | Chaves.<br>Boticas.<br>Montalegre.<br>Valpaços.<br>Villa Pouca de Aguiar.<br>Ribeira de Pena.<br>Murça.                          |
| 2                      | Ponte do Lima      | Ponte do Lima.<br>Melgaço.<br>Paredes de Coura.<br>Ponte da Barca.<br>Arcos de Valdevez.                            | 8                      | Bragança           | Bragança.<br>Macedo de Cavalleiros.<br>Miranda do Douro.<br>Vimioso.<br>Vinhães.                                                 |
| 3                      | Braga              | Braga.<br>Villa Nova de Famalicão.<br>Povoa de Lanhoso.<br>Vieira.                                                  | 9                      | Moncorvo           | Moncorvo.<br>Alfandega da Fé.<br>Carraceda de Ancilães.<br>Freixo de Espada á Cinta.<br>Mirandella.<br>Mogadouro.<br>Villa Flor. |
| 4                      | Guimarães          | Guimarães.<br>Fafe.<br>Celorico de Basto.<br>Cabaceiras de Basto.                                                   | 10                     | Porto              | 1.º Bairro do Porto.<br>2.º Bairro do Porto.                                                                                     |
| 5                      | Barcellos          | Barcellos.<br>Terras do Bouro.<br>Amaros.<br>Villa Verde.<br>Esposende.                                             | 11                     | Villa Nova de Gaia | Villa Nova de Gaia.<br>Matosinhos.<br>Maia.                                                                                      |
| 6                      | Villa Real         | Villa Real.<br>Alijó.<br>Sabrosa.<br>Santa Marta de Penaguião.<br>Peso da Regua.<br>Mesão Frio.<br>Mondim de Basto. | 12                     | Penafiel           | Penafiel.<br>Gondomar.<br>Paredes.<br>Lousada.                                                                                   |
|                        |                    |                                                                                                                     | 13                     | Santo Tirso        | Santo Tirso.<br>Villa do Conde.<br>Povoa de Varzim.<br>Paços de Ferreira.<br>Vallongo.                                           |

| Numeração<br>das<br>circunscrições | Sedes                     | Concelhos de que se compõem                                                                                                                        | Numeração<br>das<br>circunscrições | Sedes                      | Concelhos de que se compõem                                                                                                 |
|------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14                                 | Amarante .....            | Amarante.<br>Felgueiras.<br>Marco de Canavezes.<br>Baião.                                                                                          | 29                                 | Leiria .....               | Leiria.<br>Alvaiázere.<br>Ancião.<br>Batalha.<br>Figueiró dos Vinhos.<br>Pedrogam Grande.<br>Porto de Mós.                  |
| 15                                 | Aveiro .....              | Aveiro.<br>Agueda.<br>Anadia.<br>Ilhavo.<br>Oliveira do Bairro.<br>Mealhada.<br>Vagos.                                                             | 30                                 | Alcobaça .....             | Alcobaça.<br>Caldas da Rainha.<br>Obidos.<br>Pedrneira.<br>Peniche.<br>Pombal.                                              |
| 16                                 | Estarreja .....           | Estarreja.<br>Espinho.<br>Ovar.<br>Feira.                                                                                                          | 31                                 | Santarem .....             | Santarem.<br>Benavente.<br>Cartaxo.<br>Coruche.<br>Rio Maior.<br>Salvaterra de Magos.                                       |
| 17                                 | Oliveira de Azemeis ..... | Oliveira de Azemeis.<br>Albergaria-a-Velha.<br>Arouca.<br>Castello de Paiva.<br>Macleira de Cambra.<br>Sever do Vouga.                             | 32                                 | Torres Novas .....         | Torres Novas.<br>Almeirim.<br>Barquinha.<br>Chamusca.<br>Golegã.<br>Villa Nova de Ourem.                                    |
| 18                                 | Viseu .....               | Viseu.<br>S. Pedro do Sul.<br>Sátão.<br>Mangualde.                                                                                                 | 33                                 | Thomar .....               | Thomar.<br>Abrantes.<br>Constança.<br>Ferreira do Zesere.<br>Mação.<br>Sardoal.                                             |
| 19                                 | Lamego .....              | Lamego.<br>Sinfães.<br>Resende.<br>Castro Daire.                                                                                                   | 34                                 | Lisboa (Oriental) .....    | 1.º Bairro de Lisboa.<br>2.º Bairro de Lisboa.                                                                              |
| 20                                 | Moimenta da Beira .....   | Moimenta.<br>Armamar.<br>Tabuaço.<br>S. João da Pesqueira.<br>Sernacelhe.<br>Penedono.<br>Penalva do Castello.<br>Tarouca.<br>Villa Nova de Paiva. | 35                                 | Lisboa (Occidental) .....  | 3.º Bairro de Lisboa.<br>4.º Bairro de Lisboa.                                                                              |
| 21                                 | Santa Comba Dão .....     | Santa Comba Dão.<br>Tondella.<br>Vouzella.<br>Oliveira de Frades.<br>Mortagua.<br>Carregal do Sal.<br>Nelas.                                       | 36                                 | Villa Franca de Xira ..... | Villa Franca de Xira.<br>Alemquer.<br>Arruda dos Vinhos.<br>Azambuja.<br>C. da Val.<br>Lourinhã.<br>S. bral de Mont'Agrapo. |
| 22                                 | Guarda .....              | Guarda.<br>Sabugal.<br>Trancoso.<br>Almeida.<br>Figueira de Castello Rodrigo.<br>Manteigas.                                                        | 37                                 | Torres Vedras .....        | Torres Vedras.<br>Cintra.<br>Mafra.<br>Oeiras.<br>Lourinhã.<br>Cascaes.                                                     |
| 23                                 | Pinhel .....              | Pinhel.<br>Ceia.<br>Gouveia.<br>Celorico da Beira.<br>Meda.<br>Fornos de Algodres.<br>Aguar da Beira.<br>Villa Nova de Fozcoia.                    | 38                                 | Aldeia Gallega .....       | Aldeia Gallega.<br>Alcochete.<br>Almada.<br>Barreiro.<br>Cesimbra.<br>Moita.<br>Seixal.                                     |
| 24                                 | Coimbra .....             | Coimbra.<br>Mira.<br>Cantanhede.<br>Lousã.<br>Miranda do Corvo.                                                                                    | 39                                 | Setubal .....              | Setubal.<br>Alcacer do Sal.<br>Grandola.<br>S. Tiago do Cacem.                                                              |
| 25                                 | Figueira da Foz .....     | Figueira da Foz.<br>Montemor-o-Velho.<br>Soure.<br>Condeixa.<br>Penella.                                                                           | 40                                 | Portalegre .....           | Portalegre.<br>Castello de Vide.<br>Crato.<br>Gavião.<br>Marvão.<br>Nisa.                                                   |
| 6                                  | Arganil .....             | Arganil.<br>Tábua.<br>Oliveira do Hospital.<br>Goes.<br>Poiães.<br>Pampilhosa da Serra.<br>Penacova.                                               | 41                                 | Elvas .....                | Elvas.<br>Alter do Chão.<br>Arronches.<br>Avis.<br>Campo Maior.<br>Fronteira.<br>Ponte de Sôr.<br>Monforte.<br>Sousel.      |
| 27                                 | Castello Branco .....     | Castello Branco.<br>Idanha.<br>Villa Velha de Rodam.<br>Oleiros.<br>Proença-a-Nova.<br>Cértã.<br>Villa de Rei.                                     | 42                                 | Evora .....                | Evora.<br>Montemor-o-Novo.<br>Vianna do Alentejo.<br>Arraiolos.<br>Mora.<br>Portel.                                         |
| 28                                 | Covilhã .....             | Covilhã.<br>Belmonte.<br>Fundão.<br>Penamacor.                                                                                                     | 43                                 | Estremoz .....             | Estremoz.<br>Villa Viçosa.<br>Borba.<br>Alandroal.<br>Redondo.<br>Reguengos.<br>Mourão.                                     |

| Numeração dos círculos  | Sedes           | Concelhos de que se compõem                                                                                                | Numeração dos círculos | Sedes                                 | Concelhos de que se compõem |
|-------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| 44                      | Beja .....      | Beja.<br>Barrancos.<br>Mertola.<br>Moura.<br>Castro Verde.<br>Serpa.                                                       | 50                     | Funchal .....                         | Os do distrito.             |
| 45                      | Aljustrel ..... | Aljustrel.<br>Almodovar.<br>Alvito.<br>Cuba.<br>Ferreira.<br>Odemira.<br>Ourique.<br>Vidigueira.                           | 51                     | Ponta Delgada ...                     | Os do distrito.             |
| 46                      | Faro .....      | Faro.<br>Olhão.<br>Tavira.<br>Villa Real de Santo Antonio.<br>Castro Marim.<br>Alcoutim.                                   | <b>Colonias</b>        |                                       |                             |
| 47                      | Silves .....    | Silves.<br>Loulé.<br>Albufeira.<br>Lagoa.<br>Monchique.<br>Portimão (Villa Nova).<br>Lagos.<br>Aljezur.<br>Villa do Bispo. | 52                     | Cabo Verde .....                      | Os da provincia.            |
| 48                      | Angra .....     | Os do distrito.                                                                                                            | 53                     | Guiné .....                           | Os da provincia.            |
| 49                      | Horta .....     | Os do distrito.                                                                                                            | 54                     | S. Thomé e Príncipe .....             | Os das provincias.          |
| <b>Ilhas adjacentes</b> |                 |                                                                                                                            | 55                     | Macau e Timor .....                   | Os das provincias.          |
|                         |                 |                                                                                                                            | 56                     | Angola — Loanda. ....                 | Os dos districtos.          |
|                         |                 |                                                                                                                            |                        | { Districto de Loanda. ....           |                             |
|                         |                 |                                                                                                                            |                        | { Districto da Lunda. ....            |                             |
|                         |                 |                                                                                                                            |                        | { Districto do Congo. ....            |                             |
|                         |                 |                                                                                                                            | 57                     | Angola — Benguela. ....               | Os do distrito.             |
|                         |                 |                                                                                                                            | 58                     | Angola — Mossamedes {                 | Os dos districtos.          |
|                         |                 |                                                                                                                            |                        | { Districto de Mossamedes ....        |                             |
|                         |                 |                                                                                                                            |                        | { Districto da Huilla. ....           |                             |
|                         |                 |                                                                                                                            | 59                     | Moçambique — Lourenço Marques ....    | Os dos districtos.          |
|                         |                 |                                                                                                                            |                        | { Districto de Lourenço Mar-ques .... |                             |
|                         |                 |                                                                                                                            |                        | { Districto de Inhambane ....         |                             |
|                         |                 |                                                                                                                            |                        | { Territorios de Manica e Sofala      |                             |
|                         |                 |                                                                                                                            | 60                     | Moçambique — Moçambique ....          | Os dos districtos.          |
|                         |                 |                                                                                                                            |                        | { Districto de Moçambique ....        |                             |
|                         |                 |                                                                                                                            |                        | { Districto de Tete ....              |                             |
|                         |                 |                                                                                                                            |                        | { Districto da Zambesia. ....         |                             |
|                         |                 |                                                                                                                            | 61                     | India — Nova Goa. ....                | Os do distrito.             |
|                         |                 |                                                                                                                            | 62                     | India — Damão e Diu. ....             | Os dos districtos.          |

Secretaria do Ministerio do Interior, em 20 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tendo-se aggravado consideravelmente nos ultimos tempos as desintelligencias e litigios entre o povo da freguesia de Barbacena, do concelho de Elvas, e diversos proprietarios, por causa de terrenos contiguos á mesma povoação, chegando até a darem-se acontecimentos lamentáveis, que é de conveniencia se não repitam: manda o Governo provisório da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que uma commissão composta dos Drs. João Pinto Rodrigues dos Santos, Celestino de Almeida e Adelino Furtado, vá estudar e investigar os meios que mais facilmente possam influir para ultimação dos litigios e resolução das duvidas até hoje apresentadas, percebendo cada um dos nomeados, alem das despesas de transporte, mais a quantia de 5\$000 réis diários.

Paços do Governo da Republica, em 20 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effeitos se publica a seguinte escritura do contrato da Camara Municipal do concelho do Peso da Regua, a que se refere o decreto de 11 do corrente mês, publicado no *Diario do Governo* n.º 85:

Escritura de contrato entre a Camara Municipal do Peso da Regua e a Companhia Hydro-Electrica do Varosa

Saibam todos quantos esta escritura de obrigação virem, que no anno de 1910, aos 9 dias do mês de junho, nesta villa do Peso da Regua e Paços do Concelho, onde se achavam presentes: como primeiro outorgante, Julio de Carvalho Vasques, medico-cirurgião e presidente da Camara Municipal, e como segundos outorgantes, Bernardo Joaquim Moreira de Sá, engenheiro, e Alvaro Rebello Valente, capitalista, ambos na qualidade de administradores da Companhia Hydro-Electrica do Varosa, todos de mim conhecidos e das duas testemunhas idoneas adeante nomeadas e no fim assinadas e tambem de mim conhecidas, do que dou fé.

Pelos tres outorgantes foi dito que consideram como rescindido o contrato de 12 de dezembro de 1907, celebrado por escritura da mesma data entre esta Camara Municipal e a companhia outorgante e manteem o contrato de 20 de julho do mesmo anno, entre os mesmos outorgados, com as seguintes alterações:

1.ª O numero de lampadas será de duzentas e trinta.  
2.ª A companhia fornecerá á Camara, pelos preços abaixo indicados, as lampadas de dezasseis velas que esta requisitar, alem do numero estabelecido de duzentas e trinta: pelas primeiras cincoenta, 6\$000 réis annuaes por lampada; pelas cincoenta lampadas seguintes, 5\$750 réis annuaes por lampada; pelas cincoenta lampadas seguintes, 5\$560 réis annuaes por lampada; por qualquer numero de lampadas a mais 5\$000 réis annuaes por lampada.

§ 1.º A collocação d'estas lampadas poderá abranger alem da area estabelecida no primitivo referido contrato, mais os logares de Lages, Aris, Mera, Quinta, Olival

Basto e Quatro Caminhos, ou qualquer rua nova que a Camara mandar construir na villa.

§ 2.º Para aquelles logares a Companhia Hydro-Electrica do Varosa fará a installação á sua custa, desde que tenha garantido o consumo de energia electrica de cincoenta lampadas de dezasseis velas por kilometro, quer sejam de iluminação publica quer particular.

3.ª A Companhia Hydro-Electrica do Varosa obriga-se a fazer os seguintes abatimentos nos preços de iluminação publica: de 5 por cento depois do terceiro anno de exploração; de 10 por cento depois do sexto anno de exploração; de 15 por cento depois do decimo segundo anno de exploração. Entende-se que a exploração começa no dia da inauguração do funcionamento da luz na Regua.

4.ª A Companhia Hydro-Electrica do Varosa obriga-se a fornecer á Camara energia exclusivamente destinada á elevação de agua para o abastecimento da villa, captada no rio Corgo, perto da sua foz e elevada até os depositos do Peso, aos preços de 30 réis pelos primeiros 15:000 kilowatts annuaes; 20 reis pelos kilowatts excedentes, liquidando-se trimestralmente a importancia de energia consumida.

§ 1.º As installações a fazer serão de conta da Camara a qual ligará o seu ramal ao cabo conductor de energia da Companhia no ponto de passagem mais proximo do local da captagem de aguas. Nesse ponto de ligação será installado o contador de energia da Companhia, que será medida na alta tensão.

§ 2.º A Camara poderá traspassar o direito da applicação d'esta energia a qualquer companhia ou entidade que tome o encargo do abastecimento da agua para a villa do Peso da Regua, não podendo a companhia vender a mais ninguem energia para o mesmo fim de abastecimento de aguas mesmo que seja para uso particular.

E pelo primeiro outorgante Julio de Carvalho Vasques foi dito que sendo esta deliberação tomada pela Camara em sua sessão de 12 de maio corrente anno, em nome d'ella acceitava a presente escritura de obrigação na forma declarada por todos o que os segundos confirmaram obrigando-se pela sua parte a todas as condições que neste contrato são feitas.

Um e outros o disseram, outorgaram e reciprocamente o acceitaram de que dou fé e vão assinar com as testemunhas presentes: João Cosme, casado, proprietario e Luis Alberto Teixeira, casado, proprietario, ambos residentes na freguesia de Godim, d'este concelho, depois de collar um sello de imposto da taxa de 1\$000 réis, devido a esta escritura e de lida em voz alta perante todos por mim José Affonso de Oliveira Soares, secretario da Camara, que a fiz e assino em publico e raso.—*Julio de Carvalho Vasques*—*Bernardo José Moreira de Sá*—*Alvaro Rebello Valente*—*João Cosme*—*Luis Alberto Teixeira*—*José Affonso de Oliveira Soares*.

Tem um sello de imposto do valor de 1\$000 réis devidamente inutilizado.

Emolumentos 1\$500 réis.

Tem mais dois sellos de industria, sendo um do valor de 100 réis e outro de 20 réis, devidamente inutilizados. Tem mais um sello de imposto do valor de 10 réis tambem inutilizado.

Está conforme.—Secretaria da Camara Municipal do Peso da Regua, 13 de dezembro de 1910.—O Secretario, *José Affonso de Oliveira Soares*.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 20 de abril de 1911.—O Secretario Geral, *José Barbosa*.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

### Lei da separação do Estado das igrejas

#### CAPITULO I

##### Da liberdade de consciencia e de cultos

Artigo 1.º A Republica reconhece e garante a plena liberdade de consciencia a todos os cidadãos portugueses e ainda aos estrangeiros que habitarem o territorio português.

Art. 2.º A partir da publicação do presente decreto com força de lei, a religião catholica apostolica romana deixa de ser a religião do Estado e todas as igrejas ou confissões religiosas são igualmente autorizadas, como legitimas agremiações particulares, desde que não offendam a moral publica nem os principios do direito politico português.

Art. 3.º Dentro do territorio da Republica ninguem pode ser perseguido por motivos de religião, nem perguntado por autoridade alguma acerca da religião que professa.

Art. 4.º A Republica não reconhece, não sustenta, nem subsidia culto algum; e por isso, a partir do dia 1 de julho proximo futuro, serão supprimidas nos orçamentos do Estado, dos corpos administrativos locais e de quaesquer estabelecimentos publicos todas as despesas relativas ao exercicio dos cultos.

Art. 5.º Da mesma data em deante serão extintas as congruas e quaesquer outras imposições destinadas ao exercicio do culto catholico.

Art. 6.º O Estado, os corpos administrativos e os estabelecimentos publicos não podem cumprir directa ou indirectamente quaesquer encargos cultuaes, nem mesmo quando onerarem bens ou valores que de futuro lhes sejam doados, legados ou por outra forma transmitidos com essa condição, que será nulla para todos os effeitos, applicando-se, de preferencia, os respectivos bens ou valores a fins de assistencia e beneficencia, ou de educação e instrucção.